

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DELIBERAÇÃO Nº 1.582/2024 – AS/CMDCA

Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor da Lei de Escuta Protegida no Município do Rio de Janeiro (CGLEP- Rio).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.873/1992, de 29 de maio de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, de 24 de maio de 2005, e com base no disposto na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 e no Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO:

- A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, especialmente, o artigo 12, inciso II, que garante à criança o direito de ser ouvida em todos os procedimentos judiciais e administrativos que lhe digam respeito, direta ou indiretamente, de 20 de novembro de 1989;
- A Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), que estabelece diretrizes sobre justiça em relação a crianças vítimas e testemunhas de crimes;
- O Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil, Decreto Nº 5.007, de 8 de março de 2004;
- O Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, de maio de 2013;
- O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), marco na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil, Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990;
- A Lei Nº 13.431/2017, Lei da Escuta Protegida, que dispõe sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência (SGDCAVT), que preconiza a Escuta Especializada e o Depoimento Especial;
- O Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, e estabelece a criação de comitês de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social da criança e do adolescente, vítimas ou testemunhas de violência, preferencialmente, no âmbito dos Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes;

- A Resolução nº 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que trata da implementação e operacionalização dos mecanismos de escuta protegida em âmbito nacional. Além disso, levando em conta outras leis, decretos e resoluções editadas em nível municipal;

- Que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo estabelece: art. 7º, inc. III - Os Estados Partes assegurarão que as crianças com deficiência tenham o direito de expressar livremente sua opinião sobre todos os assuntos que lhes disserem respeito, tenham a sua opinião devidamente valorizada de acordo com sua idade e maturidade, em igualdade de oportunidades com as demais crianças, e recebam atendimento adequado à sua deficiência e idade, para que possam exercer tal direito; e art. 13, inc. I - Os Estados Partes assegurarão o efetivo acesso das pessoas com deficiência à justiça, em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas à idade, a fim de facilitar o efetivo papel das pessoas com deficiência como participantes diretos ou indiretos, inclusive como testemunhas, em todos os procedimentos jurídicos, tais como investigações e outras etapas preliminares;

- Que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, estabelece: a) art. 5º: que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante; b) art. 55: que a concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado, de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade, c) art. 74: é garantido à pessoa com deficiência acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistiva que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida, d) Art. 79: O poder público deve assegurar o acesso da pessoa com deficiência à justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, garantindo, sempre que requeridos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva;

- A atribuição do CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente.

DELIBERA:

Art. 1º - Instituir o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município do Rio de Janeiro, doravante denominado Comitê Gestor da Lei de Escuta Protegida do Município do Rio de Janeiro (CGLEP-Rio).

Art. 2º - O CGLEP-Rio tem por finalidade articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, bem como colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e aprimorar a integração dos serviços que compõem essa rede, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Nº. 9.603/2018. Cabe ainda ao CGLEP-Rio:

I - Elaborar um plano de trabalho bianual para nortear as ações do CGLEP-Rio durante o período do mandato vigente;

II - Elaborar um diagnóstico intersetorial sobre o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no município, tendo como um dos focos as modalidades de escuta realizadas, com o objetivo de orientar as ações do Comitê;

III - Desenhar, revisar e publicar o Fluxo Geral de Atendimento Integrado com base nas diretrizes da Lei 13.431/17, incluindo o apoio à elaboração e revisão dos fluxos individuais de cada segmento;

IV - Desenhar, revisar e publicar o Protocolo Unificado de Atendimento Integral com base nas diretrizes da Lei 13.431/17, incluindo o apoio à elaboração e revisão dos protocolos de cada segmento;

V - Apoiar a disseminação e a popularização do Fluxo Geral de Atendimento Integrado e do Protocolo Unificado de Atendimento Integral no município do Rio de Janeiro;

VI - Apoiar a implantação do(s) Centro(s) de Atendimento Integrado (CAI) com base nas diretrizes da Lei 13.431/17;

VII – Implantar um mecanismo de gestão dos casos e um sistema de informação intersetorial com metodologia de monitoramento, cesta de indicadores e geração periódica de relatórios;

VIII – Apoiar a criação de currículos de formação contínua nos segmentos;

IX – Documentar e sistematizar o processo de criação e implantação do fluxo e protocolo de atendimento integrado.

Art. 3º - O escopo do CGLEP-Rio abrange as seguintes formas de violência, conforme estabelecido na Lei 13.431/2017 e no Decreto nº 9.603/2018:

I - Violência física;

II - Violência psicológica;

III - Violência sexual;

IV - Violência institucional;

V - Violência patrimonial.

Parágrafo Único: Adicionalmente, o CGLEP-Rio poderá incluir outras formas de violência que se mostrem recorrentes no município do Rio de Janeiro, ampliando seu escopo de atuação conforme necessário.

Art. 4º - Os objetivos primordiais do CGLEP-Rio incluem:

I - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial;

II - Colaborar para a definição dos fluxos de atendimento;

III - Aprimorar a integração da rede de cuidado e proteção social;

IV - Promover a formação continuada dos profissionais envolvidos; e

V - Monitorar e avaliar as políticas públicas implementadas.

Parágrafo Único: os objetivos elencados nos incisos I a V estão alinhados com a missão de assegurar a proteção integral das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 5º - A composição do CGLEP-Rio será ampla e diversificada, incluindo representantes dos seguintes segmentos:

- I. dois representantes titulares e dois representantes suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma paritária;
- II. um representante titular e um representante suplente da Proteção Social Especial, ou equivalente, da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III. um representante titular e um representante suplente da Proteção Social Básica, ou equivalente, da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. um representante titular e um representante suplente da Coordenadoria de Direitos e Conselhos, ou equivalente, da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V. um representante titular e um representante suplente da Promoção da Saúde, ou equivalente, da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. um representante titular e um representante suplente da Integração das Áreas de Planejamento, ou equivalente, da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. um representante titular e um representante suplente da Secretaria Estadual de Saúde;
- VIII. dois representantes titulares e dois representantes suplentes da Subsecretaria de Articulação e Integração da Rede, considerando a Coordenadoria de Apoio à Gestão Escolar e a Gerência de Proteção ao Educando da Secretaria Municipal de Educação;

- IX. um representante titular e um representante suplente da Ouvidoria Central, ou equivalente, da Secretaria Municipal de Educação;
- X. um representante titular e um representante suplente do Conselho Consultivo do Conselho Tutelar (Deliberação Nº 1.256/2017 - Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro - Capítulo VIII – Do Conselho Consultivo - Art. 67 - O Conselho Consultivo é o órgão dos Conselhos Tutelares de articulação com os poderes públicos municipais, estaduais e federais com o objetivo de buscar soluções para as demandas dos conselhos tutelares, conforme as deliberações do Plenário), ou equivalente;
- XI. um representante titular e um representante suplente da Secretaria Estadual de Educação;
- XII. um representante titular e um representante suplente da Guarda Municipal do Rio de Janeiro;
- XIII. um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- XIV. um representante titular e um representante suplente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;
- XV. um representante titular e um representante suplente da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- XVI. um representante titular e um representante suplente do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- XVII. um representante titular e um representante suplente, indicados pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo o primeiro dentre juízes integrantes da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e Juventude e Idoso (CEVIJ), ou equivalente, e o segundo, dentre integrantes das equipes técnicas vinculadas às Varas Especializadas em Matéria de Infância e Adolescência;
- XVIII. um representante titular Defensor(a) Público(a) em exercício na Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente na Área do Sistema Protetivo que trate da matéria Crianças e Adolescentes Vítimas de Crime, ou equivalente, e um representante suplente Defensor(a) Público(a) em atuação junto à Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro pela Criança e o Adolescente Vítima, ou equivalente;
- XIX. um representante titular e um representante suplente da pasta local de Turismo;
- XX. um representante titular e um representante suplente da pasta local de Trabalho;
- XXI. um representante titular e um representante suplente da pasta local de Cultura;
- XXII. um representante titular e um representante suplente do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA;

XXIII. um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 6º - Os membros do CGLEP-Rio terão mandato de dois anos, renováveis por igual período.

Art. 7º - A designação dos membros será formalizada por meio de publicação no Diário Oficial da União, realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 8º - O CGLEP-Rio terá a seguinte estrutura:

I - Coordenação Executiva;

II - Comissão deliberativa formada por plenárias colegiadas;

III - Instâncias consultivas e propositivas constituídas por comissões temáticas.

§ 1º A Coordenação Executiva será composta por um representante e um suplente de cada instituição, nomeados no mesmo ato de indicação para o CGLEP-Rio, sendo elas o CMDCA, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social ou equivalente, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria de Estado de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria de Estado de Saúde, o Conselho Tutelar, a Guarda Municipal, a Secretaria de Estado de Segurança Pública, a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º A Comissão Deliberativa tem sua composição detalhada no art. 5º desta deliberação.

§ 3º As instâncias temáticas incluirão, mas não se limitarão, a grupos de trabalho para o depoimento especial e oitiva única com participação dos sistemas de segurança e de justiça e para a escuta especializada com a participação dos atores responsáveis pela rede de proteção e seus serviços.

§ 4º Grupos intersetoriais e interinstitucionais já existentes poderão cumprir a função das instâncias temáticas. Estas discussões precisam ser registradas em ata e enviadas para a Comissão Deliberativa; dessa maneira poderão ser integradas ao Fluxo respeitando o princípio da não revitimização.

§ 5º Poderão compor as instâncias temáticas outras instituições que colaborem com o CGLEP-Rio, mas que não façam parte das suas instâncias deliberativas, como: universidades, organizações internacionais, organizações da sociedade civil, entidades

de classe, organizações setoriais, e outras áreas das próprias instituições envolvidas, desde que com anuência da Coordenação Executiva.

Art. 9º - As sessões plenárias coletivas do CGLEP-Rio ocorrerão mensalmente, conforme calendário anual previamente aprovado. Nestas sessões plenárias devem ser redigidas atas que ficarão disponíveis para consulta dos membros do CGLEP-Rio.

Parágrafo Único: As convocações poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e as decisões serão tomadas por maioria simples, devendo ser publicadas oficialmente para garantir a transparência e a eficácia das deliberações.

Art. 10 - O Comitê Gestor da Lei de Escuta Protegida do Município do Rio de Janeiro deverá desenvolver o Fluxo de Atendimento Integrado de maneira intersetorial, com a participação ativa de todos os órgãos e entidades integrantes do CGLEP-Rio, garantindo a coerência e a eficácia das ações propostas.

§1º Deverá ser elaborado, também, o Protocolo Unificado de Atendimento Integral, fundamentado no princípio da não-revitimização, objetivando a criação de um ambiente seguro e acolhedor para as crianças e adolescentes atendidos.

§2º O protocolo a que se refere o §1º deverá contemplar diretrizes claras e procedimentos padronizados que visem minimizar qualquer possibilidade de revitimização, garantindo que todas as intervenções sejam conduzidas de forma sensível, respeitosa e protetora, alinhadas com os melhores padrões internacionais de atendimento a vítimas e testemunhas de violência.

§3º O fluxo e o protocolo mencionados no *caput* deverão ser formalmente publicados e estarão sujeitos a revisões periódicas, com intervalos máximos de dois anos, de modo a assegurar a sua atualização e adequação às necessidades emergentes.

Art. 11 - O suporte logístico, infraestrutural e de gestão de pessoas ao CGLEP-Rio será provido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, pela Secretaria de Saúde e pela Secretaria de Educação do Município do Rio de Janeiro, assegurando os recursos necessários para o pleno funcionamento do CGLEP-Rio.

Art. 12 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em conformidade com as diretrizes nacionais e internacionais de proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2024.

Carlos Roberto Laudelino
Presidente do CMDCA-Rio